DECRETO Nº 013/2.021
De 03 de fevereiro de 2.021

"Altera o Decreto nº 001/2021 de 04-01-2021, e dá outras providências".

O Prefeito do Município Guiratinga-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Decreto do Município de Guiratinga-MT de nº 001/2021 de 04-01-2021, que estabelece os dias de Pontos Facultativos para o nosso Município no ano de 2021;

Considerando, o Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 810/2021 de 01-02-2021, que proibi no âmbito do Estado de Mato Grosso, quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular;

Considerando, o Ofício Circular Presidência nº 009/2021 da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios de 03-02-2021, que recomenda a revogação dos Pontos Facultativos referente ao Carnaval, pois tal feriado aumenta a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando, o Decreto nº 783/2021, de 15-01-2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a taxa de ocupação de leitos de UTI's no âmbito estadual, de 73,66%, e o atual número total de casos confirmados de infecção pela Covid-19, que já chega ao montante de 217.020 (duzentos e dezessete mil e vinte), conforme indicado no Painel Epidemiológico nº 329 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 31-01-2021;

Considerando, que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronovírus no Estado de Mato Grosso impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19;

Considerando, que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavirus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19 no âmbito estadual, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval.

D E C R E T A:

Artigo 01º - Ficam proibidos, em todo o Município de Guiratinga-MT, quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo Primeiro - *As transgressões ao disposto no caput ficam sujeitas à fiscalização na forma do artigo 6-A do Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 522, de 12-06-2020.*

Parágrafo Segundo - *Em casos de descumprimento, independentemente das sanções cíveis e penais, serão aplicadas administrativamente penas pecuniárias (MULTAS), nos termos fixados no artigo 218 do Código Sanitário do Município de Guiratinga-MT (Lei nº 680/2001) e o fechamento do estabelecimento, na forma do artigo 21 do Decreto Municipal nº 064/2020 de 26-06-2020.*

Artigo 02º - *Ficam revogados os Pontos Facultativos nos dias 15, 16 e até às 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2021, referentes ao Carnaval, conforme constam no Decreto nº 001/2021 de 04-01-2021.*

Artigo 03º - *Fica decretado que nos dias 15, 16 e 17-02-2021 o horário de expediente nas áreas administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, será das 07:00 às 13:00 horas, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).*

Parágrafo Primeiro - *Os casos que necessitem de atendimentos urgentes e que envolvam as áreas administrativas da Administração Pública Municipal após o horário das 13:00 horas dos dias 15, 16 e 17-02-2021, poderão ser tratadas através do telefone 66-3431-1441.*

Parágrafo Segundo - *Em caso de interesse público e de necessidade, a partir do horário das 13:00 horas dos dias 15, 16 e 17-02-2021, qualquer servidor público municipal poderá ser chamado para retornar ao trabalho.*

Artigo 04º - *Os serviços considerados essenciais nas áreas de limpeza pública, DMAEG, Saúde e Educação, serão mantidos pelo município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de plantão e/ou escala especial, determinada pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria.*

Artigo 05º – *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Guiratinga/MT, 03 de fevereiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2119 – Página 68
Divulgação sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 Publicação segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 783/2021, de 15/01/2021, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 064/2020, de 26 de junho de 2020, proibindo a partir da presente data, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, carnaval, shows, luau, atividades em casas noturnas, confraternizações em espaços privados ou públicos e locais que haja aglomerações e consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 2º. Ficam alterados os artigos 10 e 11 do Decreto ora citado, permitindo-se a partir da presente data, as atividades de bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 29 de janeiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2.021
De 01 de fevereiro de 2.021

"Dispõe sobre a suspensão temporária das aulas presenciais e regulamentação das atividades na modalidade ensino remoto na rede pública no município de Guiratinga e dá outras providências ."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 002/2021 de 29 de janeiro de 2021, realizada com Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar, Poder Executivo, legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as aulas na modalidade presencial na escola e creche da rede pública municipal e da rede privada/particular, pelo período de 08 de fevereiro a 08 de março de 2021, enquanto pendurar as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Artigo 2º. Ficam substituídas as atividades pedagógicas presenciais na rede pública municipal pelas atividades na modalidade remota (online ou atividades impressas), pelo período de 08 de fevereiro a 08 de março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo período mencionado no caput acima, o processo de ensino aprendizagem dar-se-á por meio de materiais impressos, livros didáticos, atividades em ambiente virtual, atendimentos quando necessário dos alunos aos professores via ligação, SMS, Whattsapp, etc.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de fevereiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2021
De 02 de fevereiro de 2021

"Declara **LUTO OFICIAL**, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2.021".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 66, VI.

- Considerando o falecimento da senhora **ANA LUIZA MOREIRA GROHS**; e,

- Considerando os relevantes serviços prestados ao nosso município, tendo trabalhado por diversos anos na Secretaria Municipal de Saúde, sempre se destacando pelo seu desempenho.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL**, no Município de Guiratinga-MT, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2.021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de fevereiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2.021
De 03 de fevereiro de 2.021

"Altera o Decreto nº 001/2021 de 04-01-2021, e dá outras providências".

O Prefeito do Município Guiratinga-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Decreto do Município de Guiratinga-MT de nº 001/2021 de 04-01-2021, que estabelece os dias de Pontos Facultativos para o nosso Município no ano de 2021;

Considerando, o Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 810/2021 de 01-02-2021, que proíbe no âmbito do Estado de Mato Grosso, quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular;

Considerando, o Ofício Circular Presidência nº 009/2021 da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, de 03-02-2021, que recomenda a revogação dos Pontos Facultativos referente ao Carnaval, pois tal feriado aumenta a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando, o Decreto nº 783/2021, de 15-01-2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a taxa de ocupação de leitos de UTI's no âmbito estadual, de 73,66%, e o atual número total de casos confirmados de infecção pela Covid-19, que já chega ao montante de 217.020 (duzentos e dezessete mil e vinte), conforme indicado no Painel Epidemiológico nº 329 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 31-01-2021;

Considerando, que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronavírus no Estado de Mato Grosso impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19;

Considerando, que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavírus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19 no âmbito estadual, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval.

DECRETA:

Artigo 01º - Ficam proibidos, em todo o Município de Guiratinga-MT, quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo Primeiro - As transgressões ao disposto no caput ficam sujeitas à fiscalização na forma do artigo 6-A do Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 522, de 12-06-2020.

Parágrafo Segundo - Em casos de descumprimento, independentemente das sanções cíveis e penais, serão aplicadas administrativamente penas pecuniárias (MULTAS), nos termos fixados no artigo 218 do Código Sanitário do Município de Guiratinga-MT (Lei nº 680/2001) e o fechamento do estabelecimento, na forma do artigo 21 do Decreto Municipal nº 064/2020 de 26-06-2020.

Artigo 02º - Ficam revogados os Pontos Facultativos nos dias 15, 16 e até às 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2021, referentes ao Carnaval, conforme constam no Decreto nº 001/2021 de 04-01-2021.

Artigo 03º - Fica decretado que nos dias 15, 16 e 17-02-2021 o horário de expediente nas áreas administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, será das 07:00 às 13:00 horas, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo Primeiro - Os casos que necessitem de atendimentos urgentes e que envolvam as áreas administrativas da Administração Pública Municipal após o horário das 13:00 horas dos dias 15, 16 e 17-02-2021, poderão ser tratadas através do telefone 66-3431-1441.

Parágrafo Segundo - Em caso de interesse público e de necessidade, a partir do horário das 13:00 horas dos dias 15, 16 e 17-02-2021, qualquer servidor público municipal poderá ser chamado para retornar ao trabalho.

Artigo 04º - Os serviços considerados essenciais nas áreas de limpeza

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2119 – Página 69
Divulgação sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 Publicação segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

cada setor, preferencialmente em regime de plantão e/ou escala especial, determinada pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria.

***Artigo 05º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Guiratinga/MT, 03 de fevereiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês JANEIRO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO	VALOR
1º T. Aditivo	29.01 .2021	047/2020	Pref. M. Guiratinga	VALERIA PEREIRA DE MACÊDO	Prorrogação de prazo e valor	01-02-2021 até 31-05-2021	R$ 4.800,00
4º T. Aditivo	29.01 .2021	041/2018	Pref. M. Guiratinga	LESLI APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA	Prorrogação de prazo e valor	01-02-2021 até 31-03-2021	R$ 3.130,00

Guiratinga/MT, 29 DE JANEIRO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA TAISA TANDARA DE SOUZA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ORLEI JOSE GRASSELI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **TAISA TANDARA DE SOUZA,** brasileira, solteira, maior, Professor da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG. 1630610-4 SSP/MT, e CPF Nº 019.581.381-26, residente e domiciliada na Rua das Acerolas , nº 396, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA,** os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor da Educação Básica, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **08 de maio de 2021**, o prazo mencionado na clausula quarta, do Contrato n°. 015/2020 conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 015/2020.

2.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da Sra Taisa Tandara de Souza, estar em usufruto de licença maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 015/2020, R$ 12.033,33 (doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor mensal de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2021 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 05.005.12.361.0012.2035.3.1.90.04.00.00.00.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.0 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL

TAISA TANDARA DE SOUZA
CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA LICIANE DE ARAUJO PALHANO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ORLEI JOSE GRASSELI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LICIANE DE ARAUJO PALHANO,** brasileira, solteira, maior, Professor da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG. 6087120751 SSP/RS, e CPF Nº 016.360.020-13, residente e domiciliada na Rua das Violetas nº 633, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA,** os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor da Educação Básica, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **03 de outubro de 2021**, o prazo mencionado na clausula quarta, do Contrato n°. 001/2020 conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2020.

2.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da Sra Liciane de Araujo Palhano estar gestante. **CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:**

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 001/2020, R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2021 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 05.007.12.365.0012.2033.3.1.90.04.00.00.00.0.1.18.000000 **- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.0 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL

LICIANE DE ARAUJO PALHANO
CONTRATADA

Edital nº. 005 de 4 de fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUPLENTE NO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, ORLEI JOSE GRASSELI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em razão do interesse e necessidade da Administração;

Considerando a escala de férias dos Conselheiros Tutelares deste Município.

RESOLVE

Art. 1°. CONVOCAR o(a) candidato(a) suplente no Processo de Eleição para Conselheiros Tutelar, na ordem constante no Edital nº 002/2019/CMDCA, conforme descrito abaixo:

DECRETO Nº 810, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,no usodas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da ConstituiçãoEstadual, e

CONSIDERANDOo Decreto n° 783, de 15 de janeiro de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOa taxa de ocupação de leitos de UTI's no âmbito estadual, de 73,66%, e o atual número total de casos confirmados de infecção pela Covid-19, que já chega ao montante de 217.020 (duzentos e dezessete mil e vinte), conforme indicado no Painel Epidemiológico nº 329 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronovírus no Estado de Mato Grosso impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavirus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19 no âmbito estadual, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o Estado de Mato Grosso, quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único As transgressões ao disposto no *caput* ficam sujeitas à fiscalização na forma do art. 6-A do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MEDIDAS CONTRA A COVID

Governo de MT cancela ponto facultativo de Carnaval e proíbe festas em todo o estado

Imprimir

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021 às 17:10

Decreto visa reduzir a disseminação do coronavírus no estado; decisão será publicada em edição extra do Diário Oficial

Lucas Rodrigues | Secom-MT

A+ | A-

O Governo de Mato Grosso cancelou o ponto facultativo de Carnaval, previsto para os dias 15, 16 e até às 14h do dia 17 de fevereiro, como forma de reduzir o avanço da covid-19. A mesma medida também foi tomada por outros 19 estados brasileiros.

A decisão será publicada em edição extra do Diário Oficial nesta segunda-feira (01.02). O decreto foi assinado pelo governador Mauro Mendes e pelo secretário-chefe da Casa Civil, Mauro Carvalho.

De acordo com o governador, a medida leva em conta a taxa de ocupação de leitos de UTIs no âmbito estadual, que supera a faixa de 73%, e o número crescente de casos confirmados de infecção pelo coronavírus, que já chega a mais de 217 mil.

Mauro Mendes ressaltou que esta situação impõe a necessidade de intensificar em Mato Grosso o isolamento social, "medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19".

"Eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavírus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19 no âmbito estadual, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de

festividades típicas de carnaval", diz trecho do decreto.

A norma também proíbe, em todo o estado, "quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular".

O descumprimento destas regras, conforme o decreto, pode resultar em sanções criminais às pessoas físicas envolvidas. Já as empresas que não respeitarem as normas receberão a "aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais".

COMPARTILHE ESTA NOTÍCIA >

Decreto Nº 763 DE 21/12/2020

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

(Revogado pelo Decreto Nº 810 DE 01/02/2021):

II - 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

(Revogado pelo Decreto Nº 810 DE 01/02/2021):

III - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

(Revogado pelo Decreto Nº 810 DE 01/02/2021):

IV - 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 14 horas;

V - 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII - 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

IX - 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

X - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XI - 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XII - 02 de novembro (terça-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XIII - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XIV - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;

XV - 24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XVI - 25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;

XVII - 31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Ofício Circular Presidência/AMM nº 009/2021

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores (as) Prefeitos (as)

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando- o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência informar com o objetivo de disseminar informações relevantes aos municípios Mato-grossenses, com base nas orientações das Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso e demais Poderes, a respeito do Coronavírus (COVID-19), e com foco em evitar/minimizar a propagação dessa doença decretada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como, indicar medidas sanitárias de forma a preservar e evitar o colapso do sistema de saúde e assim disponibiliza as seguintes instruções:

Considerando que, o **Decreto nº 10.212/2020**, traz o texto revisado do "Regulamento Sanitário Internacional", acordado na 58° Assembleia Geral da OMS;

Considerando que, a **Portaria nº 188/2020**, que declara "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)" em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que, a **Lei nº 13.979/2020**, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública" de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando que, o **Decreto nº 407/2020** do Estado de Mato Grosso "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) ";

Considerando o último **Decreto Estadual nº 658/2020**, o qual "Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso".

Considerando o Decreto Estadual nº 810, de 01 de fevereiro de 2021 em que altera o Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, revogando os pontos facultativos referente ao carnaval e proibindo quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) notificou, até a tarde deste domingo (28.01), 213.734 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados 5.069 óbitos em decorrência do coronavírus no Estado.

Considerando que, no boletim do dia 28.01, foram notificadas 1.508 novas confirmações de casos de coronavírus no Estado. Dos 213.734 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, 7.936 estão em isolamento domiciliar e 199.694 estão recuperados.

Considerando que, entre casos confirmados, suspeitos e descartados para a Covid-19, há 282 internações em UTIs públicas e 304 em enfermarias públicas. Isto é, a taxa de ocupação está em 71,87% para UTIs adulto e em 35% para enfermarias adulto.

Considerando a aproximação do período de carnaval, **onde normalmente é realizado nos Municípios festas, com shows e aglomerações que podem ocasionar a elevação do número de casos, internações e mortes pelo Coronavírus no Estado de Mato Grosso;**

Considerando que, é necessário que os Municípios do Estado de Mato Grosso, adotem medidas para evitar e retardar um novo pico da epidemia, principalmente através de medidas não farmacológicas para redução da transmissão do COVID-19;

Considerando que, o Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, Gilberto Figueiredo, declarou que a situação em Mato

Grosso está à beira de um colapso; https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=481730

Considerando que, **houve um aumento significativo dos casos de COVID-19 no norte, sul e sudeste do Estado de Mato Grosso;**

Considerando que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da OMS, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "coronavírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos.

E considerando que, com base na evolução dos casos no Brasil e no Estado de Mato Grosso, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para prevenção, se torna inevitável um novo pico de contágio da doença, como aconteceu em alguns Estados, sendo chamado de "Segunda Onda do COVID-19". Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, fazer o uso de álcool em gel, uso de máscaras e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo COVID-19.

Assim diante do acima exposto recomendamos aos gestores municipais, o seguinte:

1) O cancelamento de todos os eventos de Carnaval e/ou Aniversário do Município, organizados pelo Poder Público ou por Instituições Privadas, que envolvam aglomeração de pessoas em locais públicos (cursos, reuniões, inaugurações, feiras, shows, festivais, jogos esportivos, etc.);

2) A restrição do número de pessoas em bares e restaurantes durante o período festivo, bem como a determinação de medidas necessárias para o devido espaçamento entre as mesas e demais cuidados;

3) Recomendamos pela revogação dos pontos facultativos referente ao carnaval pois tal feriado aumenta a circulação e aglomeração de pessoas;

4) Recomendamos ainda que, o gestor municipal avalie a possibilidade de declaração de quarentena e de aplicação de outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação, conforme sua realidade vivenciada;

5) Que estabeleça, se possível, um canal de realização de denúncias quanto ao descumprimento das diretrizes que forem estabelecidas, se utilizando da Ouvidoria do Município, caso tenha, além do número da Polícia Militar;

6) Caso o Gestor emita Decreto proibindo aglomerações, recomendamos também que estabeleça a fiscalização de competência dos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio

operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária, ou de secretaria análogas.

7) Em relação ao retorno das atividades escolares, recomenda-se que seja feito de maneira remota no presente momento, devendo progredir para o regime híbrido, e posteriormente para o regime presencial, apenas em um momento futuro. Em relação ao sistema remoto e híbrido, o gestor deve se atentar ao acesso que os discentes e docentes da rede pública tem à internet, pois tal ferramenta é imprescindível neste tipo de sistema. Já quanto ao sistema presencial de ensino, deve-se tomar os cuidados necessários em relação a biossegurança.

Sendo as orientações para o momento, que poderão ser reavaliadas conforme mudanças no cenário nacional e estadual.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2021.

NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM